

V – Organizar arquivos, mantendo os documentos sistematizados, e somente permitir acesso a eles com autorização escrita da coordenação do comitê;

VI – Manter o controle da frequência de participação dos membros do comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando justificativas à instituição de origem;

VII – Conhecer, cumprir e fazer cumprir este regimento.

TÍTULO VI

DA REDE ESTADUAL DE MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DE MORTES MATERNAS

Art. 22º – A Rede Estadual de Monitoramento e Prevenção de Mortes Maternas e Infantis será constituída pelo comitê Estadual de Prevenção de Morte Materna Infantil – CEPMMI/PB, por Comitês Regionais e Municipais de Prevenção de Morte Materna Infantil.

Art. 23º – Os Comitês Regionais de Prevenção de Morte Materna Infantil – CRPMMI serão instalados nos municípios sede de cada um dos doze Gerências Regionais de Saúde do Estado da Paraíba.

Art. 24º – Os CRPMMI são comitês de natureza interinstitucional, multiprofissional e confidencial, que tem como objetivos apoiar, assessorar e supervisionar a instalação e o funcionamento efetivo de Comitês Municipais de Prevenção de Morte Materna infantil nos municípios de sua área de abrangência; assegurar a confiabilidade dos dados sobre óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) ocorridos nos municípios de sua área de abrangência; acompanhar e implementação, nos municípios de sua área de abrangência, de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção dos fatores que concorrem para a morbimortalidade de mulheres no período gravídico-puerperal.

Art. 25º – Os Comitês Municipais de Prevenção de Morte Materna e Infantil – CMPMMI são comitês de natureza interinstitucional, multiprofissional e confidencial, que têm como objetivos apoiar assessorar e supervisionar a instalação e o funcionamento efetivo de Comitês Institucionais de prevenção de Morte Materna Infantil; e obter informações sigilosas sobre óbitos maternos ocorridos no âmbito municipal.

§ Único – Nos municípios sede das Gerências Regionais de Saúde (João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel e Itabaiana), o CRPMMI acumulará as atribuições de CMPMMI.

Art. 26º – A inter-relação dos diferentes comitês que constituem a Rede Estadual de Monitoramento e Prevenção de Mortes Maternas e Infantis se dará conforme o seguinte fluxo: dos comitês municipais para os comitês regionais; e dos comitês regionais para o CEPMMI/PB.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo CEPMMI/PB.

Art.28º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 093/2025/SEDH/GS

João Pessoa, 21 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os servidores JORDANIO DOS SANTOS OLIVEIRA Mat.176.929-4, FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO – Mat. 176.419-5, NATHALIA REHBEIN DIAS DE BARROS 922.640-1, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, cuja finalidade é a apuração e conclusão dos fatos constantes nas denúncias OGE - 00001.044090-2024-8; OGE - 210.2024.260-07; OGE - 00001.044483-2024-9.

A servidora NATHALIA REHBEIN DIAS DE BARROS exercerá as atribuições de secretário desta sindicância.

CUMPRASE.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

PORTARIA Nº 007/2025

João Pessoa – PB, 22 de maio de 2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de nº 46.568, de 19 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍDIA DE MOURA SILVA BARBOSA

Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PARAÍBA – 5ª CEPM/PB.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB, convocada pelo Decreto Estadual de nº 46.568, de 19 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, pág. 03, tem o tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas” e como objetivo geral: integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação nacional das políticas públicas para

as mulheres, elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres da Paraíba, em toda a sua diversidade, apontando subsídios para a etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 5ª CEPM/PB. Tem por objetivos específicos:

I - Apresentar balanço e monitoramento da efetivação do I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – PEPM/PB, com diretrizes para a formulação do II Plano Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – II PEPM/PB;

II - Propor e estabelecer as diretrizes para a regulamentação, estruturação, institucionalização e implantação do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, com vistas ao pacto federativo;

III – Avaliar e propor os instrumentos e as políticas de: promoção a participação democrática das mulheres; de criação e fortalecimento dos conselhos municipais e estadual dos Direitos das Mulheres; dos organismos governamentais municipais e estadual Políticas para as Mulheres; da efetivação dos Planos Municipais e Estadual de Políticas para as Mulheres; e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

IV – Avaliar e propor Políticas Públicas interseccionais, intersetoriais e transversais para as Mulheres: no enfrentamento às violências de gênero, em suas múltiplas expressões, na garantia de saúde integral das mulheres, no mundo do trabalho, na promoção da autonomia econômica e financeira, na participação nos espaços de poder e decisão, na educação para a equidade com respeito as diversidades, no enfrentamento ao racismo e a LBTQIAPNfbobia, na garantia das políticas de socio assistenciais e de seguridade social, no acesso ao esporte, lazer e na divisão justa do trabalho doméstico.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - 5ª CEPM/PB, será realizada na cidade de João Pessoa nos dias 01 a 02 de agosto de 2025.

Art. 3º A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM/PB, estará sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PB.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 5ª CEPM/PB terá como tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I – A Política Estadual para as Mulheres: Avanços, desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

II – O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, fundos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implantação do Sistema de forma federalista;

III – Avanços e desafios dos instrumentos de avaliação das políticas de: na promoção a participação democrática, de criação e fortalecimento dos conselhos municipais e estadual dos Direitos das Mulheres; dos organismos governamentais municipais e estadual Políticas para as Mulheres; da efetivação dos Planos Municipais e Estadual de Políticas para as Mulheres; e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

IV – Políticas Públicas Interseccionais, Intersetoriais e Transversais para as Mulheres: Avanços e desafios no enfrentamento às violências de gênero, em suas múltiplas expressões, na garantia de saúde integral das mulheres, no mundo do trabalho, na promoção da autonomia econômica e financeira, na participação nos espaços de poder e decisão, na educação para a equidade com respeito as diversidades, no enfrentamento ao racismo e a LBTQIAPNfbobia, na garantia das políticas de socio assistenciais e de seguridade social, no acesso ao esporte, lazer e na divisão justa do trabalho doméstico.

Art. 5º A 5ª CEPM/PB deverá propiciar o debate amplo e democrático, orientando-se pelos princípios: da igualdade e respeito à diversidade; da equidade; da autonomia das mulheres; da laicidade do Estado; da universalidade das políticas; da justiça social; da transparência dos atos públicos; e da participação e controle social. E seu relatório final deverá refletir a opinião das mulheres em toda sua diversidade, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 5ª CEPM/PB deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico racial, geracional, territorial e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade paraibana.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 6º A 5ª CEPM/PB será presidida pela titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB, e pela Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PB, em caso de ausência e/ou impedimentos de ambas, assumirão as respectivas representações da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. As discussões, temáticas e eixos temáticos no âmbito da 5ª CEPM/PB se desenvolverão sob a forma de debates, plenárias e grupos de trabalho.

Art. 7º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 5ª CEPM/PB foi constituída uma Comissão Organizadora Estadual, formada paritariamente entre a Gestão Estadual e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. A participação na Comissão Organizadora Estadual será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção I

Estrutura e Composição da Comissão Organizadora Estadual

Art. 8º A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

I – Comissão de Metodologia e Relatoria;

II - Comissão de Comunicação e Articulação;

III - Comissão de Infraestrutura, Logística e Mobilização de Recurso.

Art. 9º A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª CEPM/PB.

II – Elaborar e aprovar o texto-base; programação da Etapa Estadual; propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Estadual;



III - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais.

IV - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, na região, e/ou no município para organizarem e participarem das conferências.

V - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e Regionais que serão submetidos à etapa estadual.

VI - Coordenar as Comissões previstas no Art. 11, 12 e 13 deste Regimento.

VII - Deliberar sobre todas as questões referentes à 5ª CEPM/PB que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

Art. 10 A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba - 5ª CEPM/PB, contará com uma Secretária-Executiva, designada pela Titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB e referendada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PB.

Art. 11 Compete à Secretária-Executiva:

I – Compor e assessorar a Comissão Organizadora Estadual, na garantia da implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas desta e das demais Comissões.

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

III - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões.

IV- Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, Distrito Federal ou no município para organizarem e participarem das conferências.

V - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e regionais que serão submetidos à etapa estadual.

VI - Providenciar a publicação e entrega a Comissão Organizadora Nacional do relatório final da 5ª CEPM/PB.

Art. 12 À Comissão de Metodologia e Relatoria, composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes, compete:

I - Propor o roteiro e a elaboração do texto-base da 5ª CEPM/PB.

II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência e os roteiros para os grupos de trabalho.

III - Propor expositoras para cada mesa temática.

IV - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais e Regionais e orientar seu preenchimento.

V - Consolidar os relatórios das Conferências Municipais e Regionais para discussão na Etapa Estadual.

VI - Formular a metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Estadual.

VII - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba - 5ª CEPM/PB, junto a Comissão de Comunicação e Articulação.

Art. 13 À Comissão de Comunicação e Articulação, composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes, compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª CEPM/PB.

II - Promover a divulgação do Regimento da 5ª CEPM/PB.

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª CEPM/PB, manter a comunicação virtual e nas mídias digitais e sociais de todas as etapas da 5ª CEPM/PB.

IV – Estimular e articular equipes para o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais, regionais e estadual, visando à divulgação, bem como o arquivamento da memória da 5ª CEPM/PB.

V - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais e Regionais, junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres.

VII - Organizar as apresentações culturais a serem apresentadas em palco específico garantindo a cultura regional paraibana e a pluralidade das mulheres.

VIII - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 5ª CEPM/PB organizado pela Comissão de Metodologia e Relatoria.

Art. 14 À Comissão de Infraestrutura, Logística e Mobilização de Recurso, composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes, compete:

I - Propor condições de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – 5ª CEPM/PB, referentes ao local, equipamentos, instalações, audiovisuais, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras.

II - Avaliar conjuntamente com a Comissão Organizadora a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – 5ª CEPM/PB.

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras necessidades específicas, asseguradas as condições para sua efetiva participação.

IV – Mobilizar recursos e estabelecer parcerias com entes governamentais, privados, autarquias e outros, conjuntamente com a Comissão Organizadora, para a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – 5ª CEPM/PB.

Seção II

Das Conferências Municipais e Regionais

Art. 15 As Conferências Municipais e Regionais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local, mediante edição de Decreto, publicado e divulgado em meios oficiais locais.

§1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal ou Regionais deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto que a convoque, bem como, composição e contatos da Comissão Organizadora.

§2º O Decreto das Conferências Regionais, deve conter de forma descritiva os nomes de todos os municípios envolvidos no processo de realização.

§3º As Conferências Municipais e Regionais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§4º As Conferências Municipais e Regionais devem acontecer no período de 01 maio de 2025 a 28 de julho de 2025.

Art. 16 O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 13 de julho de 2025, mediante Decreto publicado em meio de divulgação oficial

e veículos de ampla divulgação.

§ 1º A não realização das Conferências Municipais e Regionais em um ou mais municípios não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo estabelecido.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais e Regionais é condição para a participação das respectivas representantes na Etapa Estadual.

Art. 17 No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto, o conselho municipal dos direitos da mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 18 de julho de 2025, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até dia 28 de julho de 2025.

Parágrafo único. Quando convocada pela sociedade civil tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.

Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 18 As Conferências Municipais e Regionais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 19 O relatório da 5ª CEPM/PB será elaborado a partir do temário da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 20 As Comissões Organizadoras municipais e ou regionais consolidará seus Relatórios Finais, a ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual (separadamente as proposições de caráter Municipal, Regional, Estadual e Nacional) em até 15 dias após a realização da mesma, com o objetivo de subsidiar o relatório estadual, para o e-mail: 5cepmpb@semdh.pb.gov.br

Parágrafo único. Serão encaminhadas no mínimo três propostas por eixos temáticos, levando-se em consideração os avanços e desafios.

Art. 21 A Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEPM/PB consolidará o Relatório Final Estadual a ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional (separadamente as proposições de caráter Municipal, Regional, Estadual e Nacional) em até 15 dias após a realização da mesma, com o objetivo de subsidiar o Relatório Nacional.

Parágrafo único. O relatório da 5ª CEPM/PB deve ser remetido à Comissão Organizadora Nacional, em versão resumida em 05 (cinco) laudas, à Comissão Organizadora Nacional da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Conforme roteiro disponibilizado plataforma Brasil Participativo na aba da 5ª CNPM, em até 15 dias após sua realização.

Art. 22 O Relatório Final da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenária, em âmbito Estadual.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23 A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB terá a participação de delegadas, convidadas/os e observadoras.

Art. 24 Será levado em consideração o critério populacional para eleição das delegadas, Delegadas Municipais e Regionais: Eleitas nas Conferências Municipais e Regionais representando a Gestão Municipal e a Sociedade Civil, seguindo o indicado abaixo:

Critérios para definição do Número de delegadas por estrato populacional.			
Estrato populacional	Nº de delegadas	Nº de Municípios	Total de delegadas
Até 25.000 hab.	2	202	404
25.000 50.000 hab.	4	11	44
50.000 120.000 hab.	8	7	56
120.000 400.000 hab.	14	1	14
de 400.000 800.000 hab.	24	1	24
Acima de 800.001 hab.	28	1	28
Total		223	570

Parágrafo único. Na ausência da realização dos municípios de suas conferências municipais e ou regionais, as vagas para a participação da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB, serão remanejadas a critério da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 25 A Plenária de Delegadas da etapa estadual da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB terá a seguinte composição:

I – Delegadas Municipais e Regionais: Eleitas nas Conferências Municipais e Regionais representando a Gestão Municipal e a Sociedade Civil.

II - Delegadas Natas: Conselheiras Titulares e Suplentes do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres da Paraíba.

III – Delegadas Estaduais: Eleitas na Plenária Governamental Estadual, realizada pela SEMDH/PB, em 10 de julho de 2025.

Parágrafo único. A critério da Comissão Organizadora Estadual poderão ser credenciadas observadoras, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 26 As inscrições das Delegadas da 5ª CEPM/PB serão feitas *online*, com disponibilização do link do formulário de inscrição, para as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais e Regionais, em até 15 dias após a realização da Conferência Municipal e Regionais, sendo identificado a titularidade e suplência destas.

Parágrafo único. A efetivação da suplência, só ocorrerá em sendo apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal e Regionais e pela Delegada Titular impossibilitada de comparecer à 5ª CEPM/PB.

Art. 27 A 5ª CEPM/PB comprometer-se-á com a hospedagem, alimentação e traslado local das Delegadas da Sociedade Civil, assim como, com a alimentação das Delegadas Governamentais.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos municípios, o traslado de suas Delegadas da Sociedade Civil e da Gestão Municipal, para a participação da etapa estadual da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB.

Art. 28 A 5ª CEPM/PB elegerá 62 (sessenta e dois) Delegadas para participar da 5ª CNPM, sendo 60% da Sociedade Civil (37 delegadas – garantida a paridade nos critérios abordados no parágrafo 3º deste mesmo artigo) e 40% Delegadas Governamentais (das quais, 15 Gestão Municipal e 10 Gestão Estadual – garantida a paridade nos critérios abordados no parágrafo 3º deste mesmo artigo).

§1º Além das Delegadas Titulares eleitas para a 5ª CNPM, serão eleitas, Delegadas

Suplentes, na proporção de 30% da delegação do Estado (o que corresponde a 18 Delegadas Suplentes) sendo 60% Delegadas da Sociedade Civil (10 Delegadas – garantida a paridade nos critérios abordados no parágrafo 3º deste mesmo artigo) e 40% Delegadas Governamentais (08 Delegadas das quais, 05 Gestão Municipal e 03 Gestão Estadual – garantida a paridade nos critérios abordados no parágrafo 3º deste mesmo artigo).

§2º Serão candidatas à eleição da Delegação Estadual, as participantes que tiverem 100% de participação na 5ª CEPM/PB, sendo assinadas todas as listas de frequência, e participação ativa nas atividades da mesma.

§3º A eleição da composição da delegação do Estado para a 5ª CNPM, terá a obrigatoriedade de no mínimo de 50% de mulheres negras, e atender aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (lésbicas, heterossexuais, bissexuais, trans, mulheres com deficiência, mulheres do campo, do meio rural, das florestas e das águas, povos originários e comunidades tradicionais da Paraíba) e das diferentes faixas etárias e territórios da Paraíba.

§4º A lista de representantes e suplentes eleitas deverá ser enviada junto ao relatório final, por meio de correio eletrônico, contendo obrigatoriamente: nome completo, CPF, cópia de documento oficial com foto (RG, CNH ou equivalente), contato: e-mail, telefone, endereço completo (rua, nº, bairro, município e CEP), identificação da territorialidade que representa e a indicação se trata de representante da sociedade civil ou do segmento governamental (contato: e-mail, telefone, endereço completo (rua, nº, bairro, município e CEP)).

§5º Além das representantes titulares, deverão ser indicadas representantes suplentes em número equivalente a 30% do total, respeitando a proporcionalidade mínima de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes governamentais.

Art. 28 Cabe ao Governo do Estado da Paraíba, garantir a participação da Delegação Estadual na 5ª CNPM que ocorrerá em Brasília, de 29 de setembro a 1 de outubro de 2025.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Plenária da 5ª CEPM/PB aprovará em sua sessão de abertura o Regulamento da 5ª CEPM/PB que norteará seus trabalhos, tendo como base este Regimento.

Art. 30 Em caso de discriminação e ou violação de direitos das mulheres de ordem étnica, racial, religiosa, ideológica, identidade e ou orientação sexual e de gênero e pessoa com deficiência, a pessoa que cometer a ação será convidada a se retirar da 5ª CEPM/PB sendo excluída da mesma.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CEPM/PB.

João Pessoa, 22 de maio 2025.

LÍDIA DE MOURA SILVA BARBOSA
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB
JOYCE CONCEIÇÃO BORGES
PRESIDENTA
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba – CEDM/PB

Escola de Serviço Público da Paraíba

Portaria EXTERNA Nº 004/2025

João Pessoa, 21 de maio de 2025.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1996 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Comissão para análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n.º 003/2025/SEAD/ESPEP/DETRAN composta por: Vânia Lucia dos Santos Montenegro, matrícula: 99.854-1

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 16 de maio do ano em curso.


IVANILDA MATIAS GENTLE
Superintendente da Espep

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA DER/PB Nº 031 DE 21 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/03236.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro JOSE CELIO MARQUES DE SOUSA matrícula 3878-4, inscrito no CPF sob nº 110.527.834-49, como Gestor do Contrato PJ-016/2025, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E ARLA 32.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria, se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DER/PB Nº 032 DE 21 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/03223.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro JOSE CELIO MARQUES DE SOUSA matrícula 3878-4, inscrito no CPF sob nº 110.527.834-49, como Gestor do Contrato PJ-015/2025, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E ARLA 32.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria, se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DER/PB Nº 033 DE 21 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/01561.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, JOHN WESLEY MENEZES IDEAO, matrícula 9419-6, KADJA LEAL DE SANTANA matrícula 3868-7 e CANDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE matrícula 3871-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, com a finalidade de fazer Relatório de Recebimento Definitivo, das Obras de conservação rotineira, (terraplanagem e drenagem) na malha rodoviária pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição da Residência Rodoviária de Solânea, de acordo com o contrato original PJ-015/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 06/2025/GS/IASS

João Pessoa, 30 de abril de 2025

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR – IASS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903 de 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/06/2017, c/c com Art. 7º da Lei 14.133/2021, e

Considerando a publicação do Decreto nº 46.439, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Política de Governo Digital e institui a REDE PBDigital, coordenada pela Secretaria de Estado da Administração por meio de sua Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor- IASS, a Comissão de Representantes na REDE PBDigital, composta pelos seguintes servidores:

FABIANO MEDEIROS DE ARAÚJO – Subgerente de TI, matrícula nº 613.378-9, que atuará como ponto focal e será responsável pela Tecnologia da Informação e Comunicação;

HELISON RAMOS DE AZEVEDO – Técnico Administrativo, matrícula nº 613.476-9;

ANTONIO BARRETO FARIAS - Técnico Administrativo, matrícula nº 613.492-1;
GLAUCILENE BERNADETE DE SOUZA MARCONE - Técnico Administrativo, matrícula nº 613.428-3;

Art. 2º Compete aos integrantes da Comissão de Representantes na REDE PBDigital:
I - executar e orientar a estratégia de governo digital no âmbito do Instituto De Assistência A Saúde Do Servidor- IASS;

II - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

III - propor e incentivar a capacitação técnica, aperfeiçoamento e a reciclagem dos agentes públicos que desenvolvam, ou que venham a desenvolver, atividades de transformação digital dentro do órgão;

IV - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;

V - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

VI - promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela REDE PBDigital;

VII - fomentar internamente a integração, a padronização de procedimentos e a modernização dos serviços de transformação; digital;

VIII - fomentar internamente a cultura de proteção de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

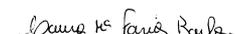
IX - zelar pelo cumprimento das regras do governo digital, pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas do governo digital;

e X - atuar em estrita relação com Secretaria de Estado da Administração por meio de sua Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital, pasta que coordena a REDE PBDigital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O. de 21/05/2025.

Republicada por Incorreção.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente